

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.753/2024
02 DE MAIO DE 2024

“Autoriza Poder Público Municipal a Instruir o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento em Itabaiana/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre autorização ao poder público Municipal para instituir o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento em Itabaiana/SE.

Art. 2º- A equoterapia para caracterização dessa Lei é o mecanismo de reabilitação que aproveita o cavalo em abordagem interdisciplinar como meio, com o objetivo de trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos.

Art. 3º- O poder público Municipal poderá atribuir ao programa os seguintes objetivos:

- I- Ajudar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- II- Colaborar para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;
- III- Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e Parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

Art. 5º- Os custos decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- O poder executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 02 de maio de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>